



Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT

Curso de Graduação em Direito

VITÓRIA DE FRANÇA ALBUQUERQUE

**PROTEÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA**

QUIXADÁ

2024

VITÓRIA DE FRANÇA ALBUQUERQUE

PROTEÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA

Monografia apresentada como requisito para aprovação na
disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e conclusão do
Curso de Direito da Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT.

Orientador: Prof. Me. Francisco das Chagas da Silva

QUIXADÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
FADAT - Educação Superior
Biblioteca Francisca Alexandre Gomes (Dona Mocinha)

AL167

Albuquerque, Vitória de França

Proteção jurídica e políticas públicas para pessoas com transtorno no espectro autista - TEA: / Vitória de França Albuquerque. – 2024.

45 f. :

Ilustrações: Não possui.

TCC-Graduação – FADAT - Educação Superior. - Curso de Direito.

Orientação: Mestre(a) Francisco das Chagas da Silva.

Palavras-chave: Transtorno de espectro autista - TEA, Proteção jurídica, Políticas públicas.

CDD 740

**TRANSCRIÇÃO DA ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC) EM DIREITO DA FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT**

Às 17h do dia 10 de dezembro de 2024, no Campus da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela discente Vitória de França Albuquerque, com o título: "PROTEÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes membros: Professora Me. Francisco das Chagas da Silva (Orientador), Professora Ma. Clara Maria Teles Rodrigues (Examinadora) e Professor Dr. Manuel Bandeira dos Santos Neto (Examinador).

Após avaliação e deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado, atribuindo a nota final 10,0.

Eu, Professor Me. Francisco das Chagas da Silva (Orientador), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Observações: _____

Assinaturas:

Membros da Banca Examinadora e Acadêmica.



Prof. Me. Francisco das Chagas da Silva
Orientador



Vitória de França Albuquerque
Acadêmica



Profa. Ma. Clara Maria Teles Rodrigues
Examinadora



Prof. Dr. Manuel Bandeira dos Santos Neto
Examinador

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT, na representação do Curso de Direito e seus docentes, declaram isenção de responsabilidade por produções incompatíveis com as normas metodológicas e científicas, bem como obras com similaridades parciais, totais ou conceituais; sendo de responsabilidade do aluno a produção e qualidade de produção, bem como veracidade, verossimilhança e confiabilidade dos dados apresentados no trabalho.



Acadêmico

FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:643798253
53

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:64379825353
Dados: 2024.12.20
10:51:09 -03'00'

Orientador



Professor da Disciplina

FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:6437982535
3

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:64379825353
Dados: 2024.12.20 10:51:36
-03'00'

Coordenador de Curso

DEDICATÓRIAS

Agradeço a Deus, fonte de toda sabedoria e força, por ter me guiado em cada passo dessa jornada. Sua presença foi meu alicerce, e foi por meio da fé que encontrei coragem para não desistir nos momentos de dúvida e desafios.

À minha mãe, por ser meu exemplo de amor e dedicação, saiba que sua força e apoio incondicional sempre foram minha motivação. Ao meu pai, que me ensinou o valor do trabalho árduo e da perseverança, bem como me inspirou a gostar do direito e escolher este curso. Vocês me mostraram o que significa lutar pelos meus sonhos e nunca desistir.

Dedico também a minha avó Dra. Maria Dalva Albuquerque, mulher forte e guerreira que não desistiu de seus sonhos e foi uma grande Promotora de Justiça, hoje já aposentada, mas sempre disposta a repassar ensinamentos com vontade e paciência. Vó, a sua dedicação, garra, força e fé me fizeram nunca desistir dos meus sonhos, e saber que o mundo inteiro pode está contra mim, mas se eu tiver determinação e fé, alcançarei tudo o que almejo.

Ainda sobre o amor de avós, dedico também a minha avó Gertrudes Rodrigues, que por muitas vezes quando eu chegava da escola, tinha uma comida gostosa e quentinha me esperando, foi com o amor dela que também moldou quem sou hoje.

A memória daqueles que já partiram, meus avós, Luiz Albuquerque e Luiz França que estão no céu, são luzes que sempre iluminam o meu caminho e sinto a presença deles em cada conquista e em cada passo dado.

Ao meu melhor amigo Dr. David Emanuel, por todo apoio que me deu, por todas as vezes que sonhamos este sonho juntos, por nunca ter descreditado de mim e sempre me incentivado, “mior” obrigada por ter aberto as portas da sua casa para ser também a minha residência por um grande período, que contribuiu bastante na minha vida acadêmica.

Ao querido Dom Adélio Tomasin (*in memorian*), que infelizmente não poderá celebrar a nossa missa de conclusão de curso, mas eu sou muito grata pela oportunidade que ele concedeu para mim e todos os alunos da Fadat, oferecendo uma faculdade com excelência em ensino e com facilidades para alcançar o tão sonhado diploma, deixou um legado admirável em sua passagem terrena.

A todos que, de alguma forma, descreditaram que eu chegaria até aqui, agradeço. Vocês me ensinaram a importância da resiliência e a força que existe

acreditar em si mesmo, até quando o mundo diz o contrário, essa dedicação é também um lembrete de que os obstáculos podem se transformar em oportunidades de crescimento.

Por fim, a todos os amigos e familiares que me apoiaram nessa jornada: vocês foram fundamentais. Cada palavra de incentivo, cada gesto de carinho, e cada momento de alegria compartilhado me impulsionaram a seguir em frente. Com gratidão e amor, dedico este trabalho a todos vocês. Que possamos sempre lembrar que, juntos, somos mais fortes.

AGRADECIMENTOS

Neste momento importante não poderia deixar de expressar minha gratidão a todos que contribuíram de alguma forma para que essa conquista se tornasse possível. Primeiramente, agradeço a Deus, pela sabedoria, força e fé que me acompanharam durante toda essa jornada. Sou eternamente grata por todas as oportunidades que me foram dadas, e aos aprendizados que a graduação me trouxe.

À minha família, meu profundo agradecimento, sendo minha base e meu alicerce, sempre me apoiando e incentivando em cada etapa desse processo, com palavras de encorajamento e amor que foram fundamentais para que eu pudesse superar os desafios da jornada acadêmica, cada sacrifício que fizeram por mim eu serei eternamente grata.

Aos meus amigos, agradeço por estarem ao meu lado, compartilhando risadas e desafios, aos colegas de turma, com destaque aos que estão comigo desde o início do curso: Vitória Ketley, Bruno Vieira e Danilo Barbosa, eu agradeço pelas conversas, os trabalhos em equipe e os momentos de descontração que foram essenciais para equilibrar essa trajetória árdua.

Aos meus orientadores e professores, um agradecimento especial, através de suas orientações, conselhos e conhecimentos foi possível desenvolver este trabalho, saibam que vocês não apenas compartilharam seus conhecimentos, mas também me inspiraram a buscar sempre verdade e a seriedade em tudo que faço.

Serei eternamente grata por cada professor que fez parte da minha história, em especial quero destacar os nomes dos professores: Francisco Silva, Cibelee Faustino, José Rangel, Valter Moura, Jackeline Ribeiro e Clara Teles, que contribuíram de uma forma especial na minha jornada acadêmica, me apoiando e me ajudando quando foi necessário, levarei vocês comigo para sempre.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma maneira, contribuíram para que este TCC e a minha graduação se tornassem realidade. Cada incentivo, cada crítica construtiva e cada momento de aprendizado foram importantes para meu crescimento.

Espero que este trabalho possa ser uma contribuição significativa para nossa área de estudo, principalmente nesta área que tanto amo, Direito Cível com olhar atento para a causa autista.

"Não te mandei eu? Sê forte e corajoso; não temas, nem te espantes, porque o Senhor, teu Deus, é contigo por onde quer que andares." (Josué 1:9)

RESUMO

A presente pesquisa trata-se da análise da proteção jurídica e políticas públicas para pessoas autistas. Foram analisadas as legislações vigentes que asseguram direitos às pessoas com TEA, bem como as políticas públicas existentes no Brasil, destacando iniciativas voltadas para a educação inclusiva, o acesso a tratamentos adequados e a promoção da conscientização social. A metodologia utilizada foi pesquisa qualitativa a qual se deu com base na técnica da análise documental, bem como análise bibliográfica da legislação existente, doutrinas jurídicas, jurisprudências, artigos atualizados e pesquisas sobre o tema. Portanto, conclui-se que apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito para garantir a plena cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo imprescindível que a sociedade se mobilize para implementação de políticas públicas efetivas, afim de que reconheçam os direitos dos indivíduos com TEA.

Palavras chave: Transtorno Do Espectro Autista (TEA). Proteção Jurídica. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This research analyzes legal protection and public policies for autistic individuals. Current legislation that ensures rights to individuals with ASD was analyzed, as well as existing public policies in Brazil, highlighting initiatives aimed at inclusive education, access to adequate treatments and the promotion of social awareness. The methodology used was qualitative research, which was based on the technique of documentary analysis, as well as bibliographical analysis of existing legislation, legal doctrines, case law, updated articles and research on the subject. Therefore, it is concluded that despite the advances, there is still much to be done to guarantee full citizenship for individuals with Autism Spectrum Disorder, and it is essential that society mobilizes to implement effective public policies, in order to recognize the rights of individuals with ASD.

Keywords: Autism Spectrum Disorder (ASD). Legal Protection. Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
FADAT	Faculdade Dom Adelio Tomasin
TEA	Transtorno do Espectro Autista
NBR	Norma Brasileira Regulamentar
SUS	Sistema Único de Saúde
CIPTEA	Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
AEE	Atendimento Educacional Especializado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
EPC	Estatuto da Pessoa com Deficiência
PCD	Pessoa Com Deficiência
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Porcentagem
R\$	Real
1/4	Um quarto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. HISTORICIDADE E CONCEITO DO AUTISMO NA QUALIFICAÇÃO COMO DEFICIÊNCIA	12
2.1 História E Conceito Do Transtorno Do Espectro Autista	12
2.2 Impactos Do Tea No Desenvolvimento E Perspectivas De Avanço Através Do Tratamento	15
2.3 O Transtorno Do Espectro Autista E Sua Qualificação Como Deficiência	17
3. ANÁLISE PRELIMINAR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA PESSOAS COM TEA	21
3.1 Carteira De Identificação Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista – CIPTEA	21
3.2 O Transtorno Do Espectro Autista E O Direito À Saúde	24
3.3 Análise Da Importância Das Políticas Públicas No Âmbito Educacional Para Autistas	26
4. PROTEÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA PARA OS AUTISTAS	30
4.1 A Constitucionalidade, A Dignidade Da Pessoa Humana E O Autismo	30
4.2 Lei Berenice Piana Nº 12.764 De 2012	32
4.3 O Estatuto Da Pessoa Com Deficiência Lei Nº 13.146/2015	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) – trata-se de uma condição neurológica caracterizada por padrões persistentes de dificuldades na comunicação social e na interação social, juntamente com padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (American Psychiatric Association; 2014. p. 75).

Este assunto está sendo cada vez mais reconhecido e presente nas discussões sobre direitos e proteção legal para pessoas com autismo. Neste sentido, explorar os fundamentos legais para manter os direitos das pessoas diagnosticadas com TEA tornou-se crucial.

Esta pesquisa tem a finalidade de analisar as políticas públicas existentes e as medidas jurídicas de proteção voltadas para pessoas com TEA, com o objetivo de que as pessoas conheçam e tenham acesso aos seus direitos.

É sabido que apesar dos avanços na compreensão e na conscientização sobre o autismo, indivíduos diagnosticados com essa condição frequentemente enfrentam desafios significativos em vários aspectos da vida, incluindo educação, emprego, saúde e integração social.

Assim, a proteção jurídica e as políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção dos direitos e no fornecimento de apoio adequado aos indivíduos com TEA e suas famílias.

Além disso, visa também destacar a importância da inclusão social e do respeito aos direitos humanos das pessoas com TEA, garantindo-lhes acesso igualitário a oportunidades e serviços adequados, já que muitas vezes isso não acontece.

Ao examinar as políticas existentes e os mecanismos legais de proteção, é possível identificar áreas que necessitam de melhorias e desenvolver recomendações para aprimorar o suporte oferecido aos autistas.

Existem no Brasil diversas Leis que amparam as pessoas autistas, garantindo-lhes proteção, respeito, igualdade, inclusão e dignidade, mas o problema é que muitas pessoas ainda não sabem que elas existem, e/ou como ter direito a utilizá-las.

Com isso as pessoas diagnosticadas com TEA e seus familiares, sofrem com as dificuldades enfrentadas principalmente nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho, apesar de que desde 2012, a Lei Berenice Piana, Nº 12.764/12 estabeleceu aos autistas vários direitos reconhecidos às pessoas com deficiência., ressignificando a proteção jurídica dessa população.

Na referida lei, é descrito que a pessoa com espectro autista é considerada pessoa com deficiência, com isso abrangendo ainda mais os autistas à direitos que antes eram destinados apenas para as “pessoas com deficiência” – PCD.

Importante ressaltar que conforme descrito na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

Entretanto, é direito de todas as pessoas viver em uma sociedade que sejam garantidos os seus direitos, principalmente no que se refere à igualdade, para que seja evitada a discriminação, o preconceito, o bullying, e que seja garantido a inclusão, em todos os aspectos.

A pesquisa sobre a proteção jurídica e as políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é de suma importância por diversas razões, em primeiro lugar, é crucial entender como as leis e as políticas públicas podem garantir direitos e oportunidades para esses indivíduos, bem como oferecer suporte às suas famílias.

A legislação e as políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão e na garantia de igualdade de acesso a serviços e recursos para pessoas com TEA, pois asseguram que os direitos sejam efetivados.

A análise crítica dessas políticas pode revelar lacunas na legislação existente, identificar áreas em que há necessidade de melhorias e propor soluções para garantir uma abordagem mais abrangente e eficaz para o apoio aos autistas.

Outro aspecto relevante é o impacto direto que as políticas públicas tem na qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias, pois se forem bem elaboradas podem proporcionar acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade, além de promover a inclusão social e a participação plena na comunidade.

Além disso, a pesquisa nesta área pode contribuir para sensibilizar a sociedade e os formuladores de políticas públicas sobre as necessidades específicas das pessoas com TEA e promover uma maior conscientização sobre os desafios que enfrentam diariamente.

O trabalho consiste em 3 (três) capítulos, sendo: “Historicidade E Conceito Do Autismo Na Qualificação Como Deficiência”, que detalha o conceito do transtorno do espectro autista, com uma explicação mais profunda, mas de fácil atendimento, bem

como, foi explicado sobre a história do autismo e a sua qualificação como deficiência e os benefícios trazidos com esse avanço.

O segundo capítulo tem por título a “Análise Preliminar Das Políticas Públicas Brasileiras Para Pessoas Com TEA” que analisa e explana as políticas públicas brasileiras existentes.

Já no terceiro capítulo temos “Proteção Jurídica Brasileira para Autistas” que de forma sucinta e clara esclarece os direitos das pessoas com autismo, bem como todo o acervo jurídico de proteção existente para esse grupo de pessoas.

Em suma, investigar a proteção jurídica e as políticas públicas para autistas é fundamental para garantir que esses indivíduos tenham seus direitos reconhecidos e respeitados, e que recebam o suporte necessário para alcançar seu pleno potencial e participar ativamente da sociedade.

Para isso, a metodologia utilizada afim de atingir o objetivo da presente pesquisa, baseia-se na análise bibliográfica e qualitativa.

A pesquisa qualitativa se deu com base na técnica da análise documental, que seleciona informações através da leitura de livros, documentos, jornais, revistas, entre outros.

Também foi explorada na análise bibliográfica a legislação existente, doutrinas jurídicas, jurisprudências, artigos atualizados e pesquisas sobre o tema, para que de forma mais abrangente fosse explanada no presente trabalho.

Portanto, através desse estudo, busca-se contribuir para o avanço da inclusão e da qualidade de vida desses indivíduos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, incluindo também o acesso à informação para que a proteção jurídica brasileira existente, não fique apenas no papel e seja devidamente cumprida.

2. HISTORICIDADE E CONCEITO DO AUTISMO NA QUALIFICAÇÃO COMO DEFICIÊNCIA

O autismo vinha há anos sem um diagnóstico preciso, tendo ganhado mais visibilidade nos últimos anos, com o aumento de estudos sobre essa condição e com maiores diagnósticos.

Através das pesquisas, é sabido que o termo "autismo" foi utilizado pela primeira vez em 1908 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler, mas na época, o termo era associado à esquizofrenia, descrevendo um afastamento da realidade.

No ano de 1943, o psiquiatra americano Leo Kanner foi pioneiro em descrever o autismo como um transtorno distinto da esquizofrenia, caracterizado por dificuldades na interação social e na comunicação, através de um grupo composto por 11 (onze) crianças com características incomuns, como a incapacidade de estabelecer relações sociais, na comunicação e também era presente a repetição de comportamentos.

Em 1980 o autismo foi oficialmente reconhecido pela primeira vez no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III) da American Psychiatric Association (APA), o qual descreveu critérios diagnósticos mais precisos e a classificou como um transtorno separado.

Desde então, a compreensão sobre o espectro autista começou a se expandir, e o diagnóstico passou a ser mais amplamente aplicado (American Psychiatric Association, 1980).

2.1 História e Conceito do Autismo

O TEA da forma que conhecemos hoje, é fruto de um longo processo de estudos e debates, sendo a trajetória marcada por avanços significativos na compreensão dessa condição.

É fato que após o aumento significativo de diagnósticos, o interesse pelo estudo foi cada vez maior entre pesquisadores da área da medicina, afim de chegarem em um denominador final para conseguir trazer terapias, tratamentos, medicações e o auxílio necessário para os diagnosticados com autismo.

Com o avanço dos estudos, é possível ter um diagnóstico mais precoce para que se tenha uma intervenção terapêutica mais eficaz, bem como para que se tenha tratamentos personalizados levando em consideração as necessidades específicas de cada indivíduo.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA¹, ainda vem sendo muito discutido e estudado, conforme diversos estudos, trata-se de uma condição neurológica caracterizada por padrões persistentes de dificuldades na comunicação social e na interação social, juntamente com padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

A primeira definição do autismo diferente da esquizofrenia foi descrito por Leo Kanner em 1943 no artigo intitulado de:

“Distúrbios autísticos do contato afetivo” (Autistic disturbances of affective contact) da seguinte forma: “São chamadas autistas as crianças que têm inaptidão para estabelecer relações normais com o outro; um atraso na aquisição da linguagem e, quando ela se desenvolve, uma incapacidade de lhe dar um valor de comunicação. Essas crianças apresentam igualmente estereotipias gestuais, uma necessidade imperiosa de manter imutável seu ambiente material, ainda que dêem provas de uma memória frequentemente notável. Contrastando com esse quadro, elas têm, a julgar por seu aspecto exterior, um rosto inteligente e uma aparência física normal”. (Kanner apud. Leboyer, 1987:09)

O TEA está classificado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)² como transtornos de neurodesenvolvimento sendo definido “[...] como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental” (SCHMIDT, 2013, p. 13).

Entre os principais sintomas do TEA, existem os déficits na reciprocidade socioemocional, dificuldades na comunicação não verbal e dificuldades em desenvolver, manter e compreender relacionamentos.

Além disso, indivíduos diagnosticados com esta condição podem apresentar comportamentos repetitivos, interesses restritos e hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesses comuns por aspectos sensoriais do ambiente.

Quanto às alterações comportamentais dos autistas, de acordo com Volkmar e Wiesner (2019, p. 216), assumem diversas formas, as quais podem ser incomuns ou frequentes, incluindo:

“[...] movimentos repetitivos, como maneirismos com as mãos, estalar os dedos ou sacudir as mãos, ou movimentos complicados de todo o corpo, como balanceio [...]. Algumas vezes, incluem ataques de birra ou comportamentos de autoagressão, como bater com a cabeça. A criança pode buscar interesses muito incomuns, como, por exemplo, alinhar os brinquedos ou bonecas em vez de brincar com eles, e não tolerar perturbações.” (Volkmar; Wiesner, 2019, p. 216).

¹ “A palavra ‘espectro’ é usada porque, embora todas as pessoas com autismo tenham três principais áreas de dificuldade em comum, sua condição vai impactá-las de maneiras muito diferentes” (Kirst, 2015, pág. 6).

² “O DSM-5, oficialmente publicado em 18 de maio de 2013, é a mais nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana” (Araújo; Lotufo Neto, 2014, p. 70).

A compreensão do TEA evoluiu significativamente ao longo das décadas, e um dos iniciantes das investigações em torno dessa condição foi Kanner, a partir da sua constatação de comportamentos diferentes em algumas crianças. Suas observações deram origem à um artigo publicado em 1943, o qual analisou 11 (onze) crianças que apresentavam características específicas, e ele chamou de “[...] Distúrbios autísticos do contato afetivo [...]” (Orrú, 2016, p.14).

Em análise ao estudo de Kanner, Facion (2013, p. 18), afirma que os indivíduos com TEA apresentam dificuldades na linguagem; problemas alimentares; repetição de movimentos; atividades espontâneas, etc. Os referidos autores também destacam que a pessoa autista não entende as emoções do outro, nem tampouco metáforas, e não estabelece vínculos sociais.

A Lei nº 12.764/2012 prevê a conceituação do autismo, vejamos:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.” (Brasil, 2012).

De acordo com Brito e Vasconcelos ainda não existe um tratamento ou uma medicação que cure os sintomas centrais do autismo, mas

“[...] Inúmeras intervenções terapêuticas foram propostas, abrangendo um amplo leque de fármacos, medicamentos alternativos e métodos de reabilitação, mas a eficácia alcançada até o presente é na melhor das hipóteses limitada. Muitos pacientes não necessitam de medicação, entretanto, drogas que atuem em sintomas específicos podem ajudar em alguns casos, como os estabilizadores de humor, anticonvulsivantes, antipsicóticos, antidepressivos, entre outras. [...]” (Brito e Vasconcelos, 2016, p. 30).

Tendo em vista o grau identificado de autismo, e o quão cedo foi o seu diagnóstico, nem sempre há necessidade de usar medicamentos, entretanto, alguns precisam e até fazem o uso contínuo de medicações, como exemplo temos os anticonvulsivantes, antipsicóticos, estabilizadores de humor, entre outros.

Importante ressaltar que não existe uma fórmula específica que possa evidenciar os sintomas do autismo, porque suas características são inúmeras e às vezes inevidentes.

Além do mais, cada indivíduo é único e singular, portanto, os sintomas podem ser diferentes para cada um, sendo importante conhecer as especificidades do TEA, buscando conquistar as melhores condições possíveis.

É exatamente por cada indivíduo ter as suas especificidades em relação aos sintomas do autismo, que os estudos cada vez mais se intensificam e as instituições das áreas da saúde e educação buscam qualificar os seus colaboradores.

2.2 Impactos do TEA no Desenvolvimento e Perspectivas de Avanço Através do Tratamento

Através de Leo Kanner que em 1943 após estudar um grupo com 11 (onze) crianças com características incomuns, descreveu o autismo como um transtorno distinto da esquizofrenia, caracterizado por dificuldades na interação social e na comunicação, o TEA passou a ser visto com outros olhos.

Kanner descreveu que as crianças tinham em comum a incapacidade de estabelecer relações sociais, bem como na comunicação e constante repetição de comportamentos.

As crianças com autismo em sua maioria, apresentam atrasos ou dificuldades para falar, afetando a capacidade de se expressar e compreender as outras pessoas.

Outra característica marcante do transtorno é criar e manter relações sociais, podendo levar a um isolamento precoce e/ou uma sensação de desconexão com o mundo, algumas crianças com TEA não se enturmam, mesmo com um grupo de crianças, preferem ficar retraídas se distraíndo com algo material ou telas.

Ademais, tem também os comportamentos repetitivos, como por exemplo alinhar ou organizar objetos por algum padrão, fixação por algo específico, movimentos iguais, podendo afetar nas atividades diárias e no aprendizado.

Mesmo com os desafios enfrentados pelo transtorno, é de extrema necessidade as terapias, pois elas têm demonstrado eficácia no desenvolvimento de comunicação, habilidades sociais e autonomia.

Dentre as terapias, temos as comportamentais, ocupacionais, as educacionais especializadas e de comunicação, que atuam de forma individual, mas se complementam em relação a melhora do quadro geral do autista.

A Análise Comportamental Aplicada (ABA) é uma das terapias comportamentais mais utilizadas, focando em reforçar comportamentos desejáveis e reduzir os indesejáveis por meio de recompensas e intervenções sistemáticas.

Exemplos de terapias de comunicação existem algumas estratégias, por exemplo, o PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figuras) são comumente empregadas para ajudar crianças com dificuldades de linguagem a se comunicarem através de desenhos e imagens.

Já a terapia ocupacional pode ajudar a desenvolver habilidades motoras e melhorar a integração sensorial, contribuindo assim para a realização de atividades cotidianas.

Nas escolas há a presença de programas de ensino adaptados, como o ensino estruturado e programas individualizados, que são fundamentais para promover o aprendizado e a integração social das crianças com TEA.

Como exemplo, temos o Plano Educacional Individualizado (PEI) que é um documento para planejar metas e a incluir alunos com autismo no ambiente escolar, sendo elaborado em conjunto pela escola e por profissionais que acompanham o discente.

Os avanços no entendimento do TEA têm levado ao desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas e programas de intervenção mais eficazes. Dentre as principais perspectivas de avanço, destacam-se:

Os tratamentos baseados em tecnologia, com o uso de aplicativos educacionais e terapias assistidas por computador, que contém ferramentas para ajudar no desenvolvimento de habilidades de crianças com TEA.

As pesquisas genéticas e biomédicas que consistem em aprofundar sobre a genética e a biologia do TEA com o fito encontrar tratamentos mais personalizados e intervenções precoces que podem prevenir ou minimizar os impactos do transtorno.

Ademais, a capacitação de pais, profissionais da saúde e educação, bem como os cuidadores é fundamental, pois o apoio familiar tem um impacto significativo no desenvolvimento das crianças, ajudando a manter consistência nas terapias e promovendo a inclusão no ambiente social como um todo.

Desta forma, com os avanços dos estudos sobre o transtorno, a implementação de novas formas de tratamento e a constância destes, é possível ver desenvolvimento nas crianças e adolescentes diagnosticadas com o TEA.

A partir dos tratamentos com fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, educação especializada, medicações corretas e afeto da família, o autista responde aos estímulos, cada um no seu tempo e de sua forma, pois cada indivíduo é diferente e detém de suas particularidades.

2.3 O transtorno do espectro autista e sua qualificação como deficiência

Nos últimos anos, a compreensão sobre o autismo evoluiu significativamente, refletindo mudanças nas perspectivas sociais e legais. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), anteriormente visto de maneira restritiva e muitas vezes estigmatizada, agora é reconhecido como uma deficiência, o que implica uma série de benefícios e melhorias nas condições de vida para aqueles que convivem com essa condição.

Este tópico explora o reconhecimento do autismo como deficiência, alguns desafios enfrentados após este avanço, bem como os diversos benefícios decorrentes desse reconhecimento e como essa mudança tem ajudado a diminuir diversas dificuldades enfrentadas por indivíduos autistas e suas famílias.

O autismo é um espectro de condições que afetam o desenvolvimento neurológico e se manifestam em desafios na comunicação, na interação social e em comportamentos restritivos ou repetitivos.

A inclusão do autismo na categoria de deficiências é baseada em sua natureza funcional e nas dificuldades que os indivíduos enfrentam em diferentes contextos, como escolar, social e laboral.

Em muitos países, o reconhecimento do autismo como uma deficiência legal se concretizou por meio de legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que define a deficiência de forma ampla, englobando as deficiências físicas, mentais, intelectuais e sensoriais, desta forma, se garante o acesso a direitos e benefícios que são fundamentais para a promoção da igualdade e da dignidade.

O reconhecimento do autismo como deficiência proporciona uma série de benefícios legais e sociais que podem transformar a vida dos indivíduos autistas e de suas famílias.

Alguns dos principais benefícios incluem: o acesso a serviços de saúde especializados, como terapias ocupacionais, fonoaudiológicas e psicológicas; a possibilidade de receber BPC (benefício de prestação continuada); a obtenção do passe livre intermunicipal e municipal, em alguns municípios e estados do país.

Além disso, no contexto educacional, as crianças autistas têm direito a uma educação inclusiva, com suporte adequado que atenda às suas necessidades

específicas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) garante uma renda mínima a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, e esse apoio financeiro é crucial para muitas famílias, que frequentemente enfrentam altos custos com terapias e tratamentos.

Apesar de ser um dos benefícios mais difundidos, é também o que gera mais dúvidas quanto a sua concessão, que se dará conforme o art. 20 da Lei de Assistência Social, vejamos:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Vide Lei nº 13.985, de 2020)
 §1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
 §2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (...).” (Brasil, 1993)

Muitas famílias pleiteiam no judiciário o Benefício de Prestação Continuada - BPC, pois mesmo que muitas vezes haja alguma fonte de renda na residência da pessoa diagnosticada com TEA, em grande parte das famílias o valor auferido não é o suficiente para pagar terapias, psicólogos, fonoaudiólogos, medicamentos, locomoção, dentre outros custos, que muitas vezes não são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A formalização do autismo como uma deficiência também leva à implementação de políticas de inclusão no mercado de trabalho, pois empresas são incentivadas a contratar pessoas com deficiência, o que pode incluir benefícios fiscais e apoio na adaptação do ambiente de trabalho, o que não gera apenas oportunidades de emprego, mas também promove a diversidade e a inclusão nas organizações.

O reconhecimento do autismo como deficiência contribui para a superação de diversas dificuldades enfrentadas por indivíduos autistas e suas famílias, por exemplo, entende-se que há um movimento crescente contra o estigma e a discriminação.

Campanhas de conscientização e educação pública são promovidas para aumentar a compreensão sobre o TEA, o que pode ajudar a reduzir preconceitos e criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

A mudança na legislação também facilita o acesso a redes de apoio e grupos de suporte, onde famílias e indivíduos podem compartilhar experiências, recursos e estratégias de enfrentamento.

Entre alguns desafios enfrentados após essa mudança, diagnosticado como uma deficiência, temos a estigmatização, o acesso a serviços, a interpretação errônea, a falta de conscientização, dentre outros.

O diagnóstico pode levar a um certo tipo de rotulação e estigmatização da pessoa com autismo, em diversas vezes as pessoas associam deficiência a limitações, o que infelizmente resulta em preconceito e discriminação na sociedade.

Por outro lado, sabemos que mesmo com o acesso aos serviços sendo ampliados, em alguns lugares ainda não é uma realidade, porque a burocracia e a falta de recursos podem acabar dificultando a obtenção da ajuda necessária.

Algumas pessoas não tem muito conhecimento sobre o TEA e acabam interpretando o diagnóstico como uma definição rígida das capacidades individuais, ignorando a diversidade de habilidades e potenciais que cada indivíduo autista possui.

A falta de conscientização também é limitada mesmo nos dias de hoje, pois em diversas vezes, profissionais da educação e da saúde podem não estar adequadamente treinados para lidar com todas as necessidades específicas das pessoas autistas, o que pode levar a intervenções inadequadas.

O reconhecimento do autismo como deficiência impulsiona a pesquisa científica e a visibilidade da condição, tendo em vista que mais estudos estão sendo realizados sobre o TEA, para explorar cada vez mais as suas causas e intervenções eficazes, o que contribui para um melhor entendimento e apoio à comunidade autista.

Ademais, também representa um avanço significativo na luta por direitos e inclusão, pois os benefícios advindos dessa mudança legal têm o potencial de transformar a vida dessas pessoas, oferecendo acesso a serviços essenciais, suporte financeiro e oportunidades de inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, a superação do estigma e a promoção da conscientização são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde deve ser assegurado os direitos para todos da sociedade, sem discriminação.

A continuidade das políticas públicas voltadas para a inclusão do autismo e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é essencial para garantir que todos possam viver com dignidade e respeito, sabendo que cada indivíduo tem suas peculiaridades e suas restrições.

Neste sentido, o arcabouço jurídico brasileiro garante muitos direitos para as pessoas autistas, mas infelizmente, muitos familiares não tem conhecimento das legislações vigentes e das políticas públicas existentes.

Portanto é indispensável que este tema seja abordado cada vez mais, em programas sociais dos municípios e do estado, nas instituições de ensino, nas redes sociais e no dia a dia, para alcançar cada vez mais um número maior de pessoas.

De acordo com o Convênio 38/2012 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down e/ou com autismo que adquirirem veículos, diretamente ou por meio de representante legal, são isentas de pagar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

A cláusula segunda da norma acima, traz que pessoa considerada com autismo, é:

“IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; (Inciso acrescentado pelo Convênio ICMS Nº 59 DE 30/07/2020, efeitos a partir de 01/01/2021).

VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; (Inciso acrescentado pelo Convênio ICMS Nº 59 DE 30/07/2020, efeitos a partir de 01/01/2021).

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.” (Inciso acrescentado pelo Convênio ICMS Nº 59 DE 30/07/2020, efeitos a partir de 01/01/2021).

Desta forma, é necessário se encaixar em algumas das definições acima para ter acesso a isenção do ICMS na hora de adquirir um veículo, é importante ressaltar que esse direito deve ser amplamente divulgado, pois facilita a compra do veículo, e muitos necessitam bastante para o devido deslocamento para terapias, consultas e tratamento adequado, garantindo assim uma melhor qualidade de vida.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TEA

Primeiramente, políticas públicas são programas e ações desenvolvidas pelo Estado, para garantir e colocar em prática direitos que são previstos nas leis brasileiras vigentes ou através de uma necessidade da sociedade que seja identificada com o passar do tempo.

Sendo assim, em resumo, medidas e programas criados pelos três Poderes que formam o Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) afim de resguardar o bem estar da população, havendo ações em nível federal, estadual e municipal.

3.1 Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)

Uma política pública recente foi a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei ° 13.977/20, a qual dispõe em seu art. 1º:

“Esta Lei, denominada “Lei Romeo Mion”, altera a Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.” (Brasil, 2020).

A CIPTEA foi criada com o objetivo de “[...] promover a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.” (Brasil, 2020).

Tendo em vista que a carteirinha é um documento que servirá para identificar as pessoas autistas e promover tratamento adequado a elas. O art. 3º-A, §1º dispõe as informações que deve constar, vejamos:

“Art. 3º-A, §1º, A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.” (Brasil, 2020).

A carteirinha foi um passo muito importante da legislação brasileira na busca por inclusão e dignidade para as pessoas, haja vista que com a identificação o

indivíduo autista é facilmente identificado, evitando assim, muitas vezes, discriminação pelo seu comportamento e até mesmo agilidade nos atendimentos.

A CIPTEA assegura prioridade no atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, e a emissão é gratuita, devendo no ato da sua solicitação apresentar relatório médico

Outra política pública, essa a nível estadual, foi o “Passe Livre Intermunicipal” programa do governo do Estado do Ceará, que busca conferir gratuidade ao direito de assentos reservados nos ônibus e vans para as pessoas com deficiência e com hemofilia, e que sejam pobres na forma da lei.

Este programa é de responsabilidade da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), com base na Lei Estadual nº 16.170/2018, que considere a ARCE as funções de poder concedente e de gestão dos serviços públicos de transporte rodoviários intermunicipal.

O Passe Livre Intermunicipal é de suma importância para indivíduos com TEA que sejam beneficiados com esse programa, tendo em vista que muitas pessoas viajam mensalmente ou até mesmo semanalmente, em busca de tratamento médico, pois muitas vezes não é disponibilizado assistência completa para o tratamento e/ou exames na cidade onde reside.

Em observância a caracterização do autismo, e de sua classificação como deficiência de acordo com o a Lei Berenice Piana, foi criado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é previsto no Decreto Nº 7.611/2011, o qual dispõe sobre "a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências" (BRASIL, 2011).

O art. 3º, determina os objetivos do AEE, sendo estes:

“Art. 3º: São objetivos do atendimento educacional especializado:
I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.” (Brasil, 2011)

Mesmo o direito a educação estando previsto da Constituição Federal, as pessoas com deficiência muitas vezes, não tem acesso ao estudo de forma fácil, tendo que enfrentar dificuldades e até mesmo preconceitos, sendo por estes motivos a

importância da implantação de políticas públicas que sejam devidamente cumpridas, com o objetivo principal de garantir a inclusão de todos os portadores de deficiência.

Com o AEE, foram criadas as salas de recursos multifuncionais, sendo de grande contribuição no ensino dos autistas, tendo em vista que é feito um atendimento especializado, inclusivo e individualizado para cada indivíduo que usufrua deste recurso, “a inclusão escolar é assegurada por políticas educacionais, por leis e por outros documentos que respaldam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência no ensino comum” (Corrêa; Rodrigues, 2016, p. 89).

Ademais, é existente também no Brasil o Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), mais conhecido como BPC LOAS, é direito da pessoa com autismo, assim como de todas as pessoas com deficiência (PCD), sendo estabelecido o valor de 1 (um) salário mínimo mensal, sendo comprovado que não há meios de prover a própria manutenção.

Para ter direito ao benefício, é necessário verificar se a renda por pessoa do grupo familiar é igual ou menor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, ou seja, tendo em vista que o salário mínimo vigente é de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o valor mensalmente recebido por pessoa da família não pode ser superior a R\$353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

No ato da solicitação do BPC, é exigido o laudo médico atestando que existe o impedimento a longo prazo, dessa forma, deverá ser feita avaliação médica para obtenção desse documento.

Para solicitar o BPC pode ser feito uma ligação na Central Telefônica discando o número 135 e através do aplicativo “Meu INSS”, e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios pode auxiliar tirando dúvidas e no momento de solicitar o benefício.

Uma dúvida comum e persistente é se pode haver em uma família mais de uma pessoa recebendo BPC, e a resposta é: sim. É possível receber mais de um BPC na família, pois o valor equivalente a este benefício não entra no cálculo da renda familiar, haja vista que toda doença demanda despesas com o(s) tratamento(s), medicações, entre outros gastos.

Assim como a dúvida sobre o BPC, surgem muitas outras nas famílias quando recebem o diagnóstico de TEA, mas hoje em dia, com os avanços significativos sobre o tema, se torna mais fácil a compreensão e até mesmo a aceitação do espectro, pois

não tem cura, existe uma análise de cada caso específico e é indicado o tratamento correto e específico.

3.2 O Transtorno do Espectro Autista e o Direito à Saúde

O direito à saúde é um dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira de 1988, que estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Esse preceito implica não apenas na proteção física, mas também na promoção da saúde, prevenção de doenças e acesso a serviços de saúde de qualidade.

Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à saúde assume uma importância ainda mais significativa, uma vez que essas pessoas frequentemente necessitam de cuidados especializados e de um suporte integral que considere suas especificidades.

Em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) o Direito à Saúde é explanado, e no Brasil, além da Constituição Federal, a saúde é abordada em legislações específicas, como a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição Brasileira estabelece a saúde como um direito fundamental, devendo ser garantida a todos os cidadãos, sem discriminação, enfatizando a responsabilidade do Estado em assegurar condições adequadas para o acesso à saúde, além de promover a inclusão e a proteção social.

Importante ressaltar também que embora o estado tenha o encargo de garantir o direito fundamental à saúde, cabe aos genitores, em decorrência do exercício do poder familiar, prestar toda assistência necessária para a vida digna e saudável da prole (AMIN, 2011), devendo por conseguinte,

“[...] cuidar do bem-estar físico e mental dos filhos, levando-os regularmente ao médico, principalmente na primeira infância, fase em que a saúde é mais frágil e inspira maiores cuidados, [...] e, principalmente, se manterem atentos aos filhos. [...] Via de regra, ninguém melhor que os pais para identificar se há algo errado com os filhos e ao primeiro sinal já buscar atendimento adequado.” (Amin, 2011, p. 41).

O reconhecimento das necessidades específicas das pessoas com TEA levou à criação de legislações voltadas para garantir seus direitos, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como a "Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas autistas, reconhecendo o autismo como uma deficiência, garantindo

acesso a serviços de saúde, educação e assistência social que são essenciais para essas pessoas.

Um dos principais desafios enfrentados por pessoas com autismo no acesso à saúde são as barreiras estruturais, como exemplo, a falta de serviços especializados, a escassez de profissionais capacitados e a dificuldade em obter diagnósticos precisos e rápidos, situações que contribuem para o atraso no tratamento adequado, sabendo que, muitas vezes as famílias precisam recorrer a longas filas de espera ou a serviços privados, o que pode gerar um ônus financeiro significativo.

Ademais, é importante destacar que a desinformação sobre o autismo e o estigma associado à condição também representam barreiras importantes, a falta de conhecimento sobre o espectro autista na sociedade em geral pode resultar em discriminação e marginalização, dificultando ainda mais o acesso a serviços de saúde e apoio.

É necessário que os profissionais de saúde estejam devidamente informados sobre as particularidades do TEA, para não levar a diagnósticos errôneos ou ao tratamento inadequado, devendo assim buscar por estudos que explanem as condições do autismo, como por exemplo, cursos de capacitação e sensibilização para os seus tratamentos e terapias, com o fito de ajudar a eliminar estigmas e melhorar a qualidade do atendimento.

A identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é crucial para a intervenção e o desenvolvimento, contudo, muitos indivíduos enfrentam dificuldades para obter um diagnóstico preciso devido à falta de formação adequada de profissionais de saúde, o que pode resultar em atrasos no tratamento e em um acesso limitado a serviços.

Além disso, apesar do reconhecimento do autismo como uma condição que requer cuidados especiais, muitos sistemas de saúde enfrentam desafios na oferta de terapias adequadas.

Intervenções como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicoterapia são essenciais, mas muitas vezes não estão disponíveis de forma adequada ou são restritas em termos de cobertura por planos de saúde.

Outro desafio importante é a integração da saúde mental e das condições associadas ao TEA aos serviços de saúde geral, essa falta de integração pode levar à fragmentação do atendimento, dificultando o acompanhamento e a continuidade dos cuidados.

Contudo, a estigmatização em relação ao autismo pode impactar a disposição das famílias em buscar serviços de saúde, o preconceito e a falta de compreensão sobre o TEA podem resultar em discriminação, afetando o acesso a cuidados de saúde adequados.

Por outro lado, o reconhecimento do TEA como uma condição de saúde específica tem levado à implementação de políticas públicas que visam garantir o acesso a tratamentos especializados e até mesmo abranger o leque de estudos para avançar cada vez mais nas descobertas sobre o autismo.

Programas voltados para a educação e a conscientização sobre o autismo são fundamentais para promover a inclusão, é importante ressaltar que o direito à saúde das pessoas autistas pode ser fortalecido através de leis que garantam o acesso a tratamentos e serviços especializados.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), por exemplo, enfatiza a importância de proporcionar cuidados de saúde acessíveis e adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Além disso, o reconhecimento das necessidades de saúde das pessoas com TEA também inclui o suporte às famílias, programas que oferecem informações e recursos para os cuidadores são essenciais para promover um ambiente saudável e inclusivo para indivíduos autistas.

A combinação dessas políticas e apoios pode transformar a abordagem da saúde para pessoas com TEA, garantindo que tenham acesso aos cuidados necessários e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida.

3.3 Análise Sobre a Importância das Políticas Públicas no Âmbito da Educação Inclusiva

No Brasil, a inclusão das pessoas com autismo no sistema educacional tem sido uma prioridade nas políticas públicas, com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade e o pleno desenvolvimento dessas crianças e adolescentes em um ambiente especializado e inclusivo.

A educação inclusiva tem como princípio garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso a um ambiente escolar que promova a aprendizagem e o desenvolvimento de acordo com seu desenvolvimento.

Indivíduos com TEA possuem o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, promovendo o aprendizado contínuo ao longo da vida, para que possam desenvolver plenamente seus talentos e habilidades físicas, sensoriais,

intelectuais e sociais, conforme suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ademais, a rede de ensino deve assegurar condições adequadas para o acesso, permanência, participação e aprendizado, implementando estratégias personalizadas e coletivas em ambientes que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

O direito à educação para pessoas com deficiência, incluindo os autistas, está assegurado pela Constituição Federal de 1988, a qual dispõe no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) - Lei nº 13.146/2015 reforça esse compromisso, pois identifica o autismo como uma deficiência, garantindo assim o acesso à educação com o apoio necessário para a inclusão, vejamos o disposto no art. 28, incisos I ao III:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (...)" (Brasil, 2015)

Com a leitura do disposto acima é notória a preocupação com os deficientes, para que estes tenham acesso à uma educação digna, especializada e o mais importante de tudo, inclusiva, acabando cada vez mais com o preconceito ainda presente na sociedade.

No estado do Ceará, tem a Resolução 456/16 do Conselho Estadual de Educação (CEE) o qual garante a prioridade da matrícula escolar para pessoas com deficiência, incluindo os autistas, servindo para escolas de ensino regular de ensino médio e fundamental.

Ainda sobre matrícula escolar, a Lei Nº 12.764 de 2012 dispõe em seu art. 7º que:

- “Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.
§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.”
(Brasil, 2012)

Desta forma, é assegurado por lei o direito dos alunos com transtorno do espectro autista, não podendo existir a recusa para matricular o aluno podendo o gestor ser punido em 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

O governo do estado do Ceará por meio da Lei Nº 16.094 de 2016 instituiu em seu art. 1, o seguinte:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de pessoas com deficiência, síndrome de down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso e/ou permanência do estudante em instituição de ensino.” (Ceará/BR, 2016)

Neste sentido, no estado do Ceará é proibido por lei que seja cobrado qualquer tipo de taxa ou valor adicional para a matrícula ou sua renovação, bem como para mensalidade para pessoas com deficiência.

Isto garante que todas as pessoas com deficiência, independente de qual seja sua limitação, tenha acesso igualitário a rede de ensino, como qualquer outra pessoa, assim como vem assegurado na Constituição, que todos são iguais perante a lei.

Conforme a Lei Berenice Piana, estudantes com TEA matriculados no ensino regular (fundamental e médio) tem direito a um acompanhante especializado e devem ser incluídos na classe comum.

Portanto, é garantido aos autistas participarem de forma conjunta e sociável da sala de aula comum, ou seja, participar das aulas juntamente com os outros colegas, assegurando assim inclusão para todos.

Um grande marco mundial para a promoção da educação inclusiva foi a Declaração de Salamanca, adotada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais em Salamanca, Espanha, em 1994.

Organizada pela UNESCO, trouxe uma visão transformadora para a educação, defendendo que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sociais, têm o direito de estudar em escolas regulares e serem educadas de forma integrada à comunidade.

A Declaração de Salamanca tem como um de seus principais pilares a ideia de que a educação deve ser inclusiva, garantindo que as crianças com deficiência, incluindo aquelas com transtornos como o autismo, possam frequentar escolas regulares, com o apoio de recursos e adaptações necessárias para atender às suas especificidades.

Este conceito de educação inclusiva é visto como uma das formas mais

eficazes de promover igualdade, respeito e a participação plena de todas as pessoas na sociedade.

Como vantagens de uma educação inclusiva temos a promoção da igualdade e diversidade, com a devida inclusão dos alunos em escolar regulares para promover uma sociedade mais igualitária, principalmente quando ensinamos as crianças aprendem desde cedo a conviver com as diferenças e respeitando a todos.

Ademais, promove também o desenvolvimento social, educacional e pessoal para as crianças com deficiência, porque para elas, estar em uma escola regular, proporciona um ambiente mais natural para o devido desenvolvimento, melhorando a autonomia e autoestima.

Outrossim, a educação inclusiva não é limitada para atender apenas as necessidades dos alunos com deficiência, oferecendo também educação de melhor qualidade para todos os discentes, devido a adaptação do ensino que não beneficia apenas as crianças com necessidades especiais, mas sim, abrange todos, trazendo o desenvolvimento de habilidades de cooperação, flexibilidade e criatividade.

É possível destacar também que a inclusão promove atividades pedagógicas diversificadas, bem como o uso de recursos para atenderem as necessidades individuais dos alunos, garantindo assim uma convivência social mais ampla.

Por fim, destaca-se também a redução do estigma e da discriminação para esse grupo de pessoas, pois a convivência cotidiana entre alunos com e sem deficiência, contribui para uma sociedade mais inclusiva, onde desde cedo é ensinado também no ambiente escolar a prática do respeito e da empatia.

4. PROTEÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA PARA AUTISTAS

No Brasil, a proteção jurídica das pessoas com TEA é garantida por uma série de normas que visam assegurar a inclusão e a equidade de direitos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece o princípio da "proteção integral" da criança e do adolescente, incluindo aqueles com deficiências ou necessidades especiais.

Em 1961, no Brasil, foi promulgada a primeira Lei para as pessoas portadoras de deficiências Lei, Nº 4.024/61 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional essa lei se refere a todos os direitos dos deficientes a educação dentro do sistema geral do ensino no Brasil.

A partir de então, vem sendo criadas diversas leis, com o avanço do tempo e da tecnologia, para cada vez mais alcançar mais pessoas, diminuir a discriminação e aumentar o acesso à informação e também à uma vida digna, tendo em vista que o princípio da dignidade humana vem disposto na Constituição Federal (art. 1º, III) e deve alcançar todos os cidadãos.

4.1 A Constitucionalidade, a Dignidade da Pessoa Humana e o Autismo

A dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição Federal, representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito, é inerente a todos os indivíduos e independentemente de suas características, encontra especial relevância no contexto do autismo.

As pessoas com TEA precisam e dispõem de direitos e necessidades específicas, que devem ser respeitadas e atendidas tanto pela sociedade, quanto pelo Estado, sabendo e entendendo respeitar as diferentes habilidades e desafios de cada um. É fundamental reconhecer e valorizar essas diferenças, evitando a padronização e a imposição de modelos de comportamento (Ferraz, 2012).

Desta forma, a previsão de bem-estar social previsto na Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de promover o bem-estar da população, afim de garantir nem que sejam as mínimas condições de vida digna, e em questão do autismo, tem-se as políticas públicas e o acervo de proteção jurídica.

Mas afinal, o que é o bem estar social? É um sistema em que o governo assume com os cidadãos a responsabilidade básica pelo bem estar destes, o qual surgiu com

o objetivo de garantir serviços públicos e proteção à população através de programas, serviços e políticas públicas.

Como efeitos do bem estar social, temos a redução da pobreza, a efetivação dos direitos garantidos aos cidadãos, diminuir a exploração da classe trabalhadora e aumentar a igualdade social para todos.

Ademais, o Estado de bem estar social é agraciado com legislações que protegem os direitos dos cidadãos vulneráveis, determinando a garantia dos direitos de todos, regulando o cumprimento das ações.

Outrossim, o direito à saúde vem previsto no art. 196, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Brasil, 1988)

Bem como o direito a educação, que é disposto no art. 205, da Constituição Federal.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil, 1988)

Estas disposições constitucionais são extremamente fundamentais para garantir que as pessoas com autismo possam desenvolver seu potencial da melhor forma possível, haja vista que são lhe assegurados o direito à educação e a saúde.

A lei brasileira, especialmente com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), reforça a constitucionalidade do direito à educação ao incluir a pessoa com autismo como beneficiária de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar, tratamento especializado e acesso a terapias.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o princípio norteador do Estado brasileiro, e sua aplicação no contexto das pessoas com autismo é uma questão fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Constituição Federal, em consonância com a legislação infraconstitucional, assegura os direitos dessas pessoas, mas é necessário que o Estado, a sociedade e as instituições continuem a trabalhar para que esses direitos se tornem realidade no cotidiano de cada pessoa com TEA.

Neste sentido, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana para os indivíduos com autismo não é apenas uma obrigação legal, mas uma questão ética e social que vem sendo a cada dia mais explorada e avançada.

4.2 Lei Berenice Piana Nº 12.764 de 2012

Um marco na vida dos autistas foi a Lei Berenice Piana, Lei Nº 12.764 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevendo em seu art. 1º, §2º, que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (BRASIL, 2012), vejamos:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (Brasil, 2012)

Esta lei determina o direito ao diagnóstico, tratamento, terapias e medicamentos de forma gratuita e especializada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e também assegura o acesso à educação, à proteção social, ao trabalho e a igualdade de oportunidades.

Apesar de que existem críticas em relação a referida lei (Costa; Fernandes, 2018, p. 209), no sentido de que ainda há lacunas em aspectos específicos, como por exemplo, a falta de previsão quanto à obrigatoriedade da presença de tutores para que os estudantes autistas tenham um aprendizado especializado, que atenda suas necessidades específicas.

Mesmo sendo previsto no art. 3º, parág. único, que “Em casos de comprovada a necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”, ainda assim não ficou especificamente previsto que o acompanhante especializado seria em sala de aula.

Entretanto, a lei foi complementada no ano de 2014 pelo Decreto Nº 8.368, o qual determina em seu art. 40, §20:

“Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Nº 12.764, de 2012.”. (Brasil, 2014)

Destaca-se que a Constituição de 1988 garantiu a igualdade no caput do artigo 5º, demonstrando a inadmissibilidade de qualquer forma de distinção e abrangendo a diversidade.

Nesse contexto, o inciso IV do artigo 3º estabelece que o Estado brasileiro tem como objetivo "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Brasil, 1988).

É evidente, portanto, que a igualdade "[...]" é um dos instrumentos para realização desse objetivo" (Araujo, 2015, p. 20). Quando a Constituição enfatiza a aspiração por uma sociedade solidária, livre e justa, está também indicando "[...] uma abertura clara ao acolhimento [...]", pois não se pode alcançar tal meta através da exclusão ou marginalização.

Assim, a norma democrática não busca excluir as minorias nem as pessoas vulneráveis. Araujo (2015, p. 25) adverte que "a ideia da diversidade não é apenas a garantia de um direito do grupo vulnerável da minoria [...]".

É o direito de conviver com as minorias, com a diversidade e com as diferenças". Sob essa perspectiva, a diversidade deve ser preservada, seja "[...] pela preocupação firme e resistente de garantir igualdade, entendida também como a ‘porta de abertura’ das manifestações das diferenças, quer pela apresentação dos objetivos fundamentais do Estado, que no art. 3º traz valores inequívocos [...]" em consonância com a Dignidade da Pessoa Humana, um dos fundamentos do Estado brasileiro (Araujo, 2015, p. 20).

Conforme ensina Sarlet (2011, p. 73), a dignidade da pessoa humana é "[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade [...]".

As pessoas com deficiência, reconhecidas como grupo vulnerável, têm direito à inclusão, habilitação, reabilitação, acessibilidade e ao trabalho, conforme mencionado anteriormente.

. A tarefa, particularmente do Estatuto, é reconhecer os direitos e incluir as pessoas com deficiência na sociedade e não desconsiderar as suas limitações e necessidades, o que exige uma resposta mais completa possível do Direito e seus operadores no respeito a estas garantias observando as diferenças.

Importante destacar, no entanto, que as atividades cotidianas frequentemente não refletem a inclusão das pessoas com deficiência, apesar de seu significativo percentual na população brasileira.

Um exemplo que ilustra essa constatação é a ausência de acessibilidade, um direito fundamental, "[...] pois se reveste de caráter essencial e instrumental para o exercício de outros direitos".

Assim, mesmo que o direito à saúde esteja garantido, a falta de acessibilidade impede que os indivíduos pertencentes a este grupo vulnerável tenham acesso a locais de tratamento, profissionais médicos, clínicas de reabilitação, entre outros, e também compromete seu direito de ir e vir devido às limitações de locomoção (ARAUJO, 2015, p. 21-23).

O autismo segundo especialistas e estudiosos, ainda não possui cura, não havendo um tratamento específico que cure os sintomas centrais, mas, segundo Brito e Vasconcelos "[...] inúmeras intervenções terapêuticas foram propostas, abrangendo um amplo leque de fármacos, medicamentos alternativos e métodos de reabilitação [...]" (2016, p. 30), cuja eficácia é limitada.

Ora, é importante ressaltar que não são todos os autistas que necessitam de medicações, e alguns exemplos são os anticonvulsivantes, antidepressivos, estabilizadores de humor, dentre outros.

Há uma necessidade grotesca em ter um diagnóstico precoce, para que seja possível haver um tratamento intensivo voltado ao comportamento e à comunicação, pois uma grande dos autistas são não verbais ou parcialmente verbais.

Ademais, não existe uma fórmula específica para evidenciar os sintomas do TEA, pois as suas características são indissociáveis, nem sempre evidentes, bem como nem sempre são iguais, podendo os sintomas serem diferentes para cada indivíduo.

A Lei trouxe em seu art. 3º os direitos da pessoa com autismo, vejamos:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às

- suas necessidades de saúde, incluindo:
- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV - o acesso:
- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) à moradia, inclusive à residência protegida;
 - c) ao mercado de trabalho;
 - d) à previdência social e à assistência social.” (Brasil, 2012)

Este é um artigo fundamental para garantir a inclusão e os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, assegurando-lhes a proteção, o apoio e a assistência necessários para uma vida digna e plena.

O artigo 3º estabelece que a pessoa com autismo, assim como qualquer outra pessoa com deficiência, tem direito a cuidados e tratamentos especializados, que devem ser proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, através do disposto é assegurado que o atendimento educacional especializado também deve ser oferecido, respeitando as necessidades individuais de cada pessoa com autismo.

Um ponto que chama atenção ao artigo citado acima, é o reconhecimento do autismo como um transtorno do desenvolvimento, sendo assim, uma condição que exige políticas públicas específicas para garantir a inclusão social e participação plena e digna na sociedade.

Outrossim, a garantia do atendimento especializado é reforçada, bem como a importância de um ambiente inclusivo e adaptado, tanto nas escolas quanto nos serviços de saúde, para que as pessoas com TEA possam se desenvolver de forma correta e alcançar o seu potencial máximo.

A legislação também é suscinta em aumentar a conscientização sobre o autismo, promovendo o respeito e a eliminação de barreiras sociais ainda existentes para a inclusão dos autistas, por isso é tão importante que esta lei, bem como as demais, sejam sempre divulgadas e estudadas, para cada vez mais alcançar um maior grupo de pessoas.

Desta forma, o artigo 3º da Lei Berenice Piana é essencial para assegurar que as pessoas com TEA tenham os seus direitos fundamentais garantidos, proporcionando-lhes acesso a dignidade, acesso a tratamentos e terapias adequados, educação inclusiva e uma vida social mais acessível e justa.

4.3 O Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também teve grande impacto na proteção dos direitos das pessoas com TEA, pois ampliou as garantias já existentes e reforçou o compromisso do Estado em promover a igualdade de oportunidades.

A lei estabelece que as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, têm direito a participar de todos os aspectos da vida social, econômica, política e cultural, sem discriminação ou segregação.

É trazido na referida lei, como pilar a igualdade e a não discriminação para as pessoas deficientes, uma vez que a ignorância social sobre o assunto leva ao não entendimento da sociedade e acarreta do preconceito.

O Estatuto, porém, protege os autistas e as pessoas consideradas deficientes dessa discriminação para que eles possam usufruir da sociedade tanto quanto uma pessoa sem deficiências, com isso a Lei se torna relevante para o TEA, uma vez que os autistas são considerados deficientes e necessitados da dignidade humana como todos os outros cidadãos, bem como tem uma vasta proteção jurídica.

O estatuto causa surpresa ao ser lido de uma forma superficial, porque deixa claro que o deficiente é uma pessoa plenamente capaz, contudo, possa ser que ele não atinja a capacidade plena, ao atingir a maioridade, ou seja, completar 18 (dezoito) anos, mas deixem de ser absolutamente ou relativamente capazes para serem plenamente capazes, exatamente da forma em que se comporta o autista, como vimos anteriormente.

Vejamos o art. 6º:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
 - II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
 - III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
 - IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
 - V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;
 - VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”
- (Brasil, 2015)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe de dispositivos importantes que impactam diretamente a vida das pessoas com TEA, ampliando suas garantias de

direitos e promovendo um ambiente mais inclusivo em diferentes esferas da sociedade.

Entre os principais direitos estabelecidos pela lei, que afetam diretamente as pessoas com TEA, estão a acessibilidade; o direito à educação; o direito ao trabalho e ao emprego; bem como o direito a saúde já explanado anteriormente.

Em relação a acessibilidade, esta é garantida em todos os espaços e serviços públicos e privados, com objetivo de eliminar as barreiras de comunicações, transportes, dos lugares, dentre outros.

O Estatuto determina que as adaptações necessárias devem ser realizadas de uma forma que as pessoas com deficiência possam participar de uma vida pública sem obstáculos.

No que tange à educação inclusiva, a lei dispõe que o sistema educacional deve garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência em todas as modalidades e níveis de ensino, ou seja, tanto no ensino infantil, como no fundamental, médio e superior.

É trazido também a importância de as escolas adaptarem os métodos de ensino para oferecer o suporte adequado, com professores especializados, terapeutas, monitores e demais profissionais que sejam necessários na educação, respeitando o princípio da não segregação, tendo em vista que os autistas devem ser incluídos de forma igualitária.

Ainda do direito à educação, embora o Estatuto preveja a inclusão das pessoas com TEA em todas as modalidades de ensino, muitas escolas ainda não estão preparadas para atender adequadamente esses alunos, obstáculos como a falta de treinamento e formação de professores, o excesso de alunos por sala e a escassez de recursos pedagógicos adaptados ainda estão muito presentes no dia a dia.

Sobre o direito ao trabalho e emprego, o EPC assegura igualdade de oportunidades, ou seja, proíbe qualquer forma de discriminação no mercado de trabalho, além de ser uma obrigação do empregador oferecer as condições que sejam necessárias para o trabalho, sejam adaptações no ambiente ou outras medidas.

Infelizmente ainda é um desafio o mercado de trabalho para pessoas com TEA, pois diariamente estas sofrem com a falta de compreensão por parte de empregadores sobre as necessidades dessas pessoas.

Desta forma é indispensável a sensibilização e a capacitação dos colegas de trabalho, bem como dos contratantes, para que além de dar uma oportunidade de emprego a uma pessoa com deficiência, saibam aceitá-la e entender seus limites.

O Brasil é signatário de diversas normas internacionais que abordam o autismo e os direitos das pessoas com TEA, sendo a mais importante dessas normas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (CDPD), adotada em 2006 pela Assembleia Geral da ONU.

Esta norma orienta políticas públicas e ações de inclusão no país, tendo sido adotada com o objetivo de promover, proteger e garantir o exercício pleno de todos os direitos humanos, bem como liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Para se tornar parte do ordenamento jurídico, o Brasil ratificou a convenção em 2008, mas foi promulgada em 2009, como a Emenda Constitucional nº 69 (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).

Os princípios gerais estão dispostos no art. 3, vejamos:

“Os princípios da presente Convenção são:
 a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
 b) A não-discriminação;
 c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
 d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
 e) A igualdade de oportunidades;
 f) A acessibilidade;
 g) A igualdade entre o homem e a mulher;
 h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.” (Brasil, 2009)

Ainda na Emenda Constitucional nº 69, o artigo 9, descreve que:

“A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (...).” (Brasil, 2009)

Neste sentido, a Convenção é um marco histórico na luta para a promoção da inclusão, proteção e garantia do exercício pleno e igualitário de todos os direitos humanos para todas as pessoas com deficiência, bem como promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Por isso, é muito válido que todas as pessoas tenham acesso sobre os seus direitos, quais as leis que os amparam, bem como quais são as políticas públicas existentes no Brasil, afinal, muitas pessoas não tem conhecimento nem de seus direitos constitucionais.

E por mais que tenham muitos avanços na legislação, nos estudos, nos tratamentos, nas terapias, nas medicações e até mesmo na capacitação dos profissionais, ainda sim existem obstáculos a serem superados, como o preconceito enraizado e a discriminação das pessoas com deficiência.

Portanto, a sociedade, a educação inclusiva, a família, o estado e uma saúde de qualidade são o que realmente podem mudar a história das pessoas com deficiência, porque cada um fazendo a sua parte, teremos grandes avanços.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi analisado desde a história primitiva do autismo, como a proteção jurídica e as políticas públicas brasileiras existentes que são destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Trazendo o conceito e a historicidade do Transtorno do Espectro Autista, afim de se obter uma análise mais profunda e real sobre este tema bastante atual e vivenciado por milhares de famílias no Brasil e no mundo, evidenciando a importância de garantir os direitos fundamentais dessas pessoas, em especial a dignidade da pessoa humana e o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho.

Foram destacados avanços significativos na legislação brasileira, com a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764 de 2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como políticas públicas destinadas ao TEA.

Em relação a políticas públicas, foi destacada a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) com o objetivo de promover a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Outrossim, também foi explanado sobre o Passe Livre Intermunicipal que garante passagem gratuita para os autistas dentro daquele determinado Estado, tendo em vista que muitos viajam mensalmente ou até mesmo semanalmente, em busca de tratamento médico, já que em muitas vezes não é disponibilizado assistência completa para na cidade onde reside.

Ainda em políticas públicas também tivemos enfoque na Declaração de Salamanca de 1994, que foi adotada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais em Salamanca, Espanha, na qual trouxe um grande avanço na educação inclusiva à nível mundial.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados, como a falta de profissionais especializados, a dificuldade de acesso a serviços, uma educação que ainda não é totalmente inclusiva, bem como a persistência do estigma e da discriminação.

É importante que haja uma implementação ativa das leis e políticas públicas, para garantir que as pessoas autistas tenham acesso aos seus direitos e também que sejam fiscalizados e efetivados.

Neste sentido, destaca-se que a inclusão social deve ser reconhecida como um pilar fundamental para o desenvolvimento para as pessoas com TEA, pois é através dela que surgirão oportunidades tanto na educação, como no mercado de trabalho.

A família, o Estado e a sociedade como um todo também desempenham papéis essenciais, pois promovem a inclusão, a conscientização e trazem aspectos que diminuem a discriminação.

Com este estudo foi possível entender que é necessário ampliar e fortalecer a rede de atendimento especializado, com profissionais qualificados, bem como recursos adequados para que a inclusão seja efetivamente implantada.

Importante o trabalho de monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas já existentes para garantir a sua eficácia e realizar ajustes quando se for necessário, bem como é necessário a articulação entre os diferentes níveis de governo para que sejam implementadas novas políticas públicas.

Portanto, deve-se ressaltar que a família e a sociedade desempenham papel fundamental na vida do indivíduo com TEA, pois é necessária uma rede de apoio preparada para enfrentar as dificuldades e assegurar ao autista uma vida digna e com acesso aos tratamentos que necessita.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Vade Mecum**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5. ed. RJ: Lumens Juris, 2011.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). **Dicionário técnico jurídico**. 8.ed. São Paulo: Rideel, 2006.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 15 de out. 2024.

AUTISMO E REALIDADE. **Convivendo com o TEA: LEIS E DIREITOS**. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/>. Acesso em: 10 de out. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão, construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

LAMMÊGO BULLOS, Uadi. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva. 2009.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. Rio de Janeiro: Wak, 2014.

SCHMIDT, Carlo. (Org.). **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. In: SCHMIDT, Carlo. Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas/SP: Papirus, 2013.

ORRÚ, Sílvia Ester. **Aprendiz com autismo: aprendizagem por eixos de interesse em espaços não excludentes**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/49121/pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024. Livro disponível em E-book.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Regulamenta os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que tratam da saúde.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2024

CORRÊA, N. M.; RODRIGUES, A. P. N. **Tecnologia assistiva no Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência**. Revista Linhas. Florianópolis, v. 17, n. 35, p. 87-101, set./dez. 2016. Disponível em:

https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723817352016087/pdf_15
2. Acesso em: 05 nov. 2024.

FACION, José Raimundo. **Transtornos invasivos do desenvolvimento e transtornos de comportamento disruptivo**. Curitiba: IBPEX, 2013.

BRITO, Adriana Rocha; VASCONCELOS, Marcio Moacyr de. Conversando sobre autismo – reconhecimento precoce e possibilidades terapêuticas. In: CAMINHA, Vera Lúcia Prudência dos Santos et al. (Org.). **Autismo: vivências e caminhos**. São Paulo: Blucher, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/77613318/Autismo_Viv%C3%AAsncias_e_Caminhos?auto=download. Acesso em: 14 nov. 2024. Livro disponível em E-book.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 17 set. 2024.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanchez Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069/90** – comentado artigo por artigo. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CORRÊA, N. M.; RODRIGUES, A. P. N. **Tecnologia assistiva no Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência**. Revista Linhas. Florianópolis, v. 17, n. 35, p. 87-101, set./dez. 2016. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723817352016087/pdf_15
2. Acesso em: 05 nov. 2024.

FACION, José Raimundo. **Transtornos invasivos do desenvolvimento e transtornos de comportamento disruptivo**. Curitiba: IBPEX, 2013.

BRITO, Adriana Rocha; VASCONCELOS, Marcio Moacyr de. Conversando sobre autismo – reconhecimento precoce e possibilidades terapêuticas. In: CAMINHA, Vera Lúcia Prudência dos Santos et al. (Org.). **Autismo: vivências e caminhos**. São Paulo: Blucher, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/77613318/Autismo_Viv%C3%AAsncias_e_Caminhos?auto=download. Acesso em: 25 out. 2024. Livro disponível em E-book.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm#art2. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 27 out. 2024.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanchez Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069/90** – comentado artigo por artigo. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem requerer BPC. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-podem-requerer-bpc>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual de diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. 5.** ed. Porto Alegre: Artmed; 2014. Disponível em: <<https://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf>> Acesso em 13 nov. 2024

KANNER, L. (1943). **Autistic disturbances of affective contact.** Nervous child, vol. 2, p. 217-250. Disponível em: <<https://www.autismtruths.org/pdf/Autistic%20Disturbances%20of%20Affective%20Contact%20-%20Leo%20Kanner.pdf>> Acesso em 13 nov. 2024

FERRAZ, K. L. F. **Os Direitos Humanos E Fundamentais Dos Portadores De Tea: Transtorno Do Espectro Autista.** Revista Direito e Consciência, v. 10, n. 2, p. 174-187, 2012. Disponível em: <<https://revistas.unifoa.edu.br/direitoeconsciencia/article/download/4438/3164/17479>> Acesso em: 14 nov. 2024.

LEBOYER, Marion. **Autismo Infantil. Fatos e modelos.** Tradução Rosana Guimarães Dalgarrondo: revisão técnica Lambert Tsu. – Campinas, SP: Papirus, 1987.

BÍBLIA SAGRADA. **Antigo Testamento.** Josué 1:9. 1. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2000.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE).** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade.** Salamanca, 1994. Disponível em: <<https://www.unesco.org/education/salamanca>>. Acesso em 28 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 28 nov. 2024.

CEARÁ (Estado). **Lei Estadual nº 16.094, de 22 de junho de 2016.** Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos por pessoas

com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm. Acesso em: 1 dez. 2024.

CEARÁ (Estado). **Resolução nº 456, de 7 de junho de 2016**. Institui a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 2 dez. 2024.